

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO QUEBRA-COCO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 1º

Este Estatuto, revisto e aprovado em Assembleia Geral, conforme ata de ratificação aprovada na Assembleia Geral de 09 de dezembro de 2015, constitui a Lei Orgânica da Associação dos Moradores do Quebra-Coco, cujos Associados se obrigam a cumprir.

Artigo 2º

A Associação como Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação civil sem fins lucrativos, será regida pelo presente Estatuto e pelas leis do País.

§ 1º - A Associação terá personalidade distinta de seus Associados, que não responderão, subsidiariamente, individual ou coletivamente pelos compromissos por ela assumidos;

§ 2º - A Associação será constituída por número indeterminado de associados e não terá conotações político-partidárias, classistas, lucrativas, esportivas e religiosas;

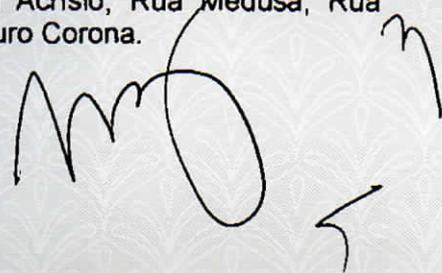
§ 3º - A Associação registrará esta alteração, assim como as futuras alterações, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município do Rio de Janeiro.

Artigo 3º

A Associação representará a área conhecida como Quebra Coco, sub-bairro do Jardim Guanabara, na Ilha do Governador de acordo com a divisão de área da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

§ Único - A área abrangida pela Associação será compreendida pelos seguintes logradouros:

Rua Joracy Camargo, Rua Agostinho dos Santos, Rua Repouso, Rua Espumas, Rua Galo Branco, Rua Fantoques, Rua Serenata, Rua Grão de Areia, Rua Primeiros Sonhos, Rua Banzo, Rua Os Sinos, Rua Orestes Barbosa, Rua Bagaceira, Rua Fogo Morto, Rua Eurídice, Rua Tróia, Rua Caminho de Pedra, Rua Adamastor, Rua Acrísio, Rua Medusa, Rua Olímpia, Praça Oswaldo Bouças e Praça Lauro Corona.



CAPITULO II DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 4º

A Associação dos Moradores do Quebra Coco é uma Associação Civil, fundada aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, no Quebra Coco, sub-bairro do Jardim Guanabara, na Ilha do Governador, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede provisória na rua Acrísio, nº 41 - CEP 21941-130 e Foro com tempo de duração indeterminado e natureza jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado distinta de seus associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ Único - A Associação tem por objetivos:

- a) Defender os interesses dos moradores ou Associados da área demarcada no § Único do Artigo 3º, em juízo ou fora dele, perante qualquer órgão público ou privado;
- b) Desenvolver atividades e empreendimentos culturais, de lazer, e todos que possam contribuir para o bem estar dos moradores;
- c) Organizar atividade comunitária local, no sentido de zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida, tranquilidade e proteção dos moradores e do meio ambiente;
- d) Pleitear junto aos órgãos públicos desta cidade, melhoria e complementação de Urbanismo na área citada no Artigo 3º;
- e) Representar o Quadro Associativo junto aos órgãos públicos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E CONDIÇÕES ADMISSONIAIS

Artigo 5º

A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos

§ 1º - Associados Fundadores são os que assinarem a Ata de Aprovação do Estatuto de Constituição Inicial;



§ 2º - Associados Contribuintes são os Associados Fundadores e moradores, proprietários ou não, que vivem e residem na área demarcada, mediante proposta espontânea de adesão assinada pelo próprio;

§ 3º - Associados Beneméritos, residentes ou não da área demarcada, são aqueles que tiverem dado à Associação contribuição excepcional no alcance de seus objetivos.

Artigo 6º

Só poderão ser admitidos como Associados Contribuintes moradores da área demarcada com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da apresentação da proposta.

§ 1º - O Direito de votar e ser votado é dos Associados Contribuintes, Fundadores e Beneméritos, desde que residentes na área demarcada;

§ 2º - O Associado Contribuinte poderá votar por procuração individual, sendo permitida uma, e somente uma procuração por Associado.

§ 3º - O cargo de Presidente da Associação só poderá ser ocupado por Associado Contribuinte maior de 21 (vinte e um) anos;

§ 4º - Cada propriedade da área definida no § Único do Artigo 3º terá direito a apenas 01 (um) voto, preferencialmente de quem vive e reside no imóvel, ressalvadas as restrições do § 1º deste Artigo.

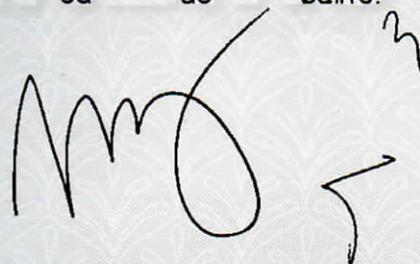
Artigo 7º

Os Associados Contribuintes serão admitidos mediante proposta apresentada à Diretoria da Associação.

§ Único - Os nomes dos moradores, Associados Contribuintes ou não, serão registrados em livro próprio para efeito de cadastro e controle, respeitados e garantidos todos os direitos de sigilo e privacidade.

Artigo 8º

O título de Associado Benemérito será conferido em Assembleia e destina-se a homenagear todos aqueles, que mesmo não sendo moradores do Quebra Coco, tiverem prestado relevantes serviços às finalidades desta Associação ou ao bairro.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º

São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação desde que em dia com suas obrigações e resguardada a restrição do § 3º do Artigo 6º;
- b) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos Artigos pertinentes deste Estatuto;
- c) Participar das Assembleias e propor a admissão de novos Associados;
- d) Apresentar e defender moções, propostas ou reivindicações a serem apresentadas pela Associação aos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- e) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva para aperfeiçoamento dos trabalhos executados, no interesse da comunidade;
- f) Solicitar por requerimento à Diretoria para exame ou consulta, qualquer documento sob a administração da Associação, no próprio local da guarda do documento a ser examinado ou consultado.

Artigo 10º

São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição fixada pela Assembleia Geral mensalmente até o 10º dia após o mês vencido, pontualmente, quando Associado contribuinte;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- c) Respeitar os dispositivos estatutários e demais normas e regulamentos da Associação e acatar as deliberações emanadas da Diretoria ou determinadas em Assembleias;
- d) Exercer as funções para as quais tenha sido eleito ou indicado com dedicação e empenho sem recebimento de proventos de qualquer natureza direta ou indiretamente;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- f) Representar a Associação quando indicado pela Diretoria;



g) Contribuir de todos os modos possíveis para o engrandecimento da Associação, inclusive divulgando as resoluções emanadas dela.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 11º

Os Associados que faltarem aos deveres que lhes são atribuídos neste Estatuto ou nas Normas e Regulamentos que dele vierem a fazer parte, ou praticarem atos que possam comprometer o nome da Associação, poderão:

- a) Ser advertidos;
- b) Ter seus direitos suspensos pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, pelo Conselho Executivo;
- c) Ser excluídos.

§ 1º - O recebimento de qualquer importância a título de remuneração ou gratificação pelo exercício do cargo ou função nos poderes da Associação, representará falta grave nos termos deste Estatuto e será passível das punições previstas neste Artigo;

§ 2º - Os Associados punidos, exceto os excluídos continuarão pagando normalmente suas contribuições.

Artigo 12º

O Associado poderá recorrer da punição que lhe for imposta, por escrito ou qualquer outro meio de prova, para o Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, tendo o recurso efeito suspensivo da pena aplicada, sendo-lhe assegurada ampla e irrestrita defesa

§ 1º Não poderão concorrer aos cargos eletivos, compor Conselhos Deliberativos e Fiscais, ser indicado para assumir ou prestar serviços, os Associados que tenham sido processados ou tenham pendências judiciais de qualquer natureza contra a Associação, bem como os eleitos em exercício de mandato para cargo de responsabilidade semelhante, ainda que com denominação diferente, em outras Associações de bairros semelhantes.



§ 2º O Associado submetido à pena de exclusão poderá ter em qualquer tempo, apreciado seu pedido de reintegração ao Quadro Associativo.

§ 3º O imóvel representado pelo Associado excluído poderá ter como representante outro morador do mesmo imóvel, ressalvadas as restrições dos § 2º, 3º e 4º do Artigo 6º.

§ 4º - Os casos de reincidências em faltas de qualquer natureza, permitirão à Diretoria propor a exclusão dos Associados reincidentes ao Conselho Deliberativo, respeitados os recursos interpostos pelos indicados.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º

São Poderes da Associação nos termos deste Estatuto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Executivo / Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal ;

§ 1º - Os mandatos dos membros dos Poderes da Associação terão duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 2º - Considera-se vago em qualquer dos poderes o Cargo para o qual foi eleito , convocado, nomeado, indicado ou licenciado o Associado que não se apresentar para tomar posse, assumir ou reassumir a função ou cargo, após 15 (dias) da notificação interposta excetuados os casos justificados e de força maior,

§ 3º - Os Associados eleitos, indicados ou nomeados para preenchimento de vaga ocorrida em qualquer dos poderes, completarão o tempo restante para término do respectivo mandato, sendo permitida sua reeleição mesmo quando em substituição a mandatos de Associados reeleitos.



CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

A Assembleia Geral, poder máximo de decisão da Associação, é a reunião dos associados no pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada nos termos deste estatuto, ordinariamente uma (1) vez ao ano de cada exercício, e extraordinariamente a qualquer tempo, na conformidade das disposições adiante, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Associação, sendo soberana nas suas deliberações resguardados os termos deste estatuto e as disposições legais do País.

§ 1º - A Assembleia Geral, órgão eleitoral do qual emana direta ou indiretamente nos termos deste estatuto todos os demais poderes, terá como atribuição a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Executivo/Diretoria Executiva e Conselho Fiscal obedecendo-se ao seguinte:

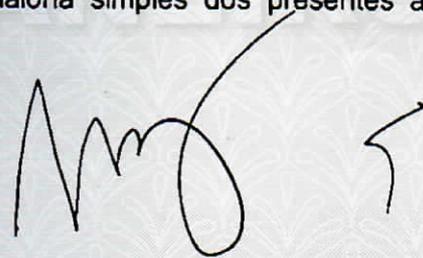
a) A posse dos membros eleitos para os órgãos de direção da Associação, se dará no primeiro dia útil do ano após a eleição com a duração dos mandatos prevista conforme Artigo 13º- § 1º

b) As convocações para assembleias serão feitas pelo Presidente do Conselho Executivo/Diretoria Executiva através de qualquer meio de comunicação (correspondência postal, carta-convite, informe e/ou boletim informativo da Associação, etc) entregue aos Associados e/ou cartazes afixados em locais previamente designados, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias para as convocações;

c) A Assembleia Geral será composta pelos Associados Contribuintes, em dia com as suas obrigações sociais, e instalada, em primeira convocação, com o número que represente 60% dos associados e, em segunda convocação com prazo de pelo menos 15 minutos, com qualquer número de presentes;

d) A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente por requerimento de no mínimo 10% (dez por cento) do número de Associados votantes em pleno gozo de seus direitos, ou pelo Diretor Presidente para deliberarem sobre as matérias de competência da Assembleia Geral.

e) As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes às Assembleias



§ 2º - Na conformidade deste Estatuto e da lei civil, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros que comporão os órgãos de direção da Associação;
- b) Destituir os membros eleitos para comporem os órgãos de direção da Associação, na conformidade deste Estatuto
- c) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Executivo, na forma deste Estatuto.
- d) Alterar o presente Estatuto
- e) Decidir sobre a dissolução/extinção da Associação

§ 3º - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d", "e", do parágrafo acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15º

O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros Associados Contribuintes, Fundadores e/ou Beneméritos, no gozo de seus direitos, e 02 (dois) suplentes de igual qualificação, para um mandato de 02 (dois) anos, que representarão o Poder deliberante da Associação e como tal, mandatários legítimos do quadro associativo.

Artigo 16

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) No primeiro dia útil do ano após a eleição, a fim de dar posse aos membros dos Conselhos Fiscal e Executivo / Diretoria Executiva, bem como em substituição aos membros com mandatos provisórios;

Artigo 17º

O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes situações:



- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Diretor-Presidente da Associação
- ;
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

Artigo 18º

Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Representar os Associados e por eles se manifestar;
- b) Empossar o Presidente e o Vice-Presidente Executivos da Associação e o Conselho Fiscal, bem como homologar ou não as designações dos demais membros da Diretoria.
- c) Por delegação da Assembleia Geral, autorizar despesas extraordinárias e excepcionais pelo Conselho Executivo, na forma do art. 35º deste Estatuto.
- d) Ao presidente do conselho deliberativo compete substituir o Diretor Vice-Presidente.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º

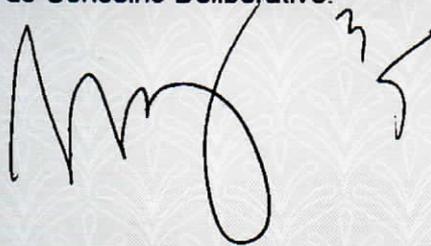
O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros contribuintes, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Artigo 20º

A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal relativa ao cumprimento de seus deveres, obedecerá aos termos que definirem a responsabilidade do Diretor - Presidente da Associação.

Artigo 21º

Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas sem justificativa, devendo ser substituído por um suplente empossado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.



Artigo 22º

O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário, ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente nos termos do Artigo 18º.

§ Único - O Ano Fiscal será de 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Conferir os valores das contas da Associação, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, e exarar o seu parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Executivo/Diretoria Executiva à Assembleia Geral para aprovação da prestação de contas de que trata alínea "c", do § 2º, do art. 14º, deste Estatuto.
- b) Exarar parecer sobre o Balanço Geral, o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria.

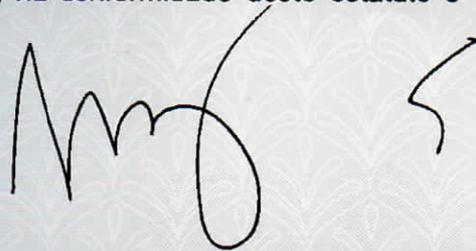
CAPÍTULO X
DO CONSELHO EXECUTIVO/ DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º

O Conselho Executivo, doravante denominado Diretoria Executiva, será constituído por:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro (Tesoureiro)
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) Suplente

§ 1º - A eleição da Diretoria será procedida em Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, na conformidade deste estatuto e da lei civil;



§ 2º - A Diretoria tomará posse no primeiro dia útil do ano seguinte à sua eleição, conforme o disposto no Art. 14º § 1º, a.

§ 3º - Todos os Diretores terão direito a voto sendo o Assessor Jurídico indicado pelo Diretor-Presidente, através de documento formal que informe o prazo da representação, e homologado pelo Conselho Deliberativo;

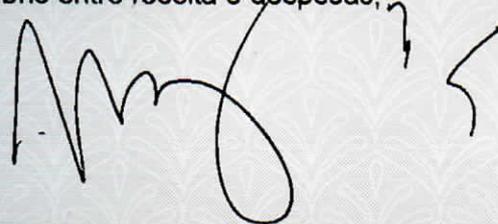
§ 4º - São válidos, para todos os efeitos, os atos realizados pelos Diretores, em conformidade com este Estatuto, enquanto se aguarda a homologação pelo Conselho Deliberativo, da nova Diretoria Eleita;

§ 5º - O Ano Administrativo para fins contábeis, termina no dia 31/12 de cada ano.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Executivo/Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 14º integralmente;
- b) Elaborar o Plano Diretor de Trabalho e o Orçamento para cada exercício;
- c) Constituir comissões adjuntas e grupos de trabalho encarregados da execução do Plano Diretor aprovado;
- d) Decidir sobre a admissão de funcionários da Associação, fixar suas remunerações e supervisionar suas tarefas;
- e) Terceirizar os serviços para os quais a Associação não tem funcionários, quando a terceirização representar diminuição de custos com ganho de eficiência, e supervisionar esses serviços;
- f) Manter sob sua guarda e administrar os bens da Associação, respondendo por eles perante o Conselho Deliberativo;
- g) Promover os meios de arrecadação da receita e autorizar a realização de despesas previstas no Orçamento, além de outras inadiáveis, ambas até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita mensal;
- h) Recolher, mensalmente, 20% (vinte por cento) da receita mensal para o Fundo de Reserva, que somente poderá ser utilizado com autorização do Conselho Deliberativo, isto quando for possível e arrecadação permitir, ou seja, desde que provoque desequilíbrio entre receita e despesas;



- i) Decidir nos termos deste Estatuto sobre qualquer pretensão ou sugestão e sobre pedidos de reconsideração de atos formulados pelos associados;
- j) Aplicar penas disciplinares, obedecendo às disposições estatutárias;
- k) Admitir, licenciar, punir ou dispensar os funcionários contratados pela Associação, resguardada a legislação em vigor que rege o trabalho e as normas internas da associação;
- l) Tomar medidas administrativas e jurídicas contra desvios ou apropriações indébitas de bens da Associação;
- m) Propor reformas parciais ou totais deste Estatuto, devidamente fundamentadas, provenientes de iniciativa da Diretoria Executiva ou de 30 (trinta) associados no gozo dos seus direitos;
- n) Propor o Orçamento da Associação, devidamente organizado nos termos previstos pelo Estatuto com parecer do Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de junho de cada ano;
- o) Efetivar pedidos de crédito e despesas extraordinárias;
- p) Elaborar o Relatório Anual acompanhado do Balanço Demonstrativo do Exercício findo anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- q) Propor reajustes de valores das mensalidades submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo e com "ad-referendum" da Assembleia Geral convocada para esse fim;
- r) Filiar ou desvincular a Associação de Entidades Superiores;
- s) Interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, das resoluções do Conselho Deliberativo quando consideradas contrárias aos interesses da Associação;
- t) Decidir sobre assuntos administrativos não previstos nos Artigos constantes deste Estatuto, desde que não crie disposições conflitantes com os termos existentes e desde que sejam devidamente documentados;
- u) Apresentar ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as prestações de contas trimestrais;



Artigo 26º

Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e defender a Associação e o Conselho Executivo/Diretoria Executiva, podendo constituir Procurador ou nomear Associado Contribuinte, quando necessário para representar a Associação inclusive "ad-judicia";
- b) Administrar a Associação fazendo executar as suas próprias deliberações e as dos demais poderes da Associação, assim como as leis federais, estaduais e municipais, o Estatuto e o Regulamento Interno;
- c) Convocar os trabalhos das Assembleias Gerais;
- d) Presidir os trabalhos das Assembleias Gerais
- e) Requerer a convocação do Conselho Deliberativo sempre que houver assuntos urgentes a resolver;
- f) Assinar correspondência e expediente da Associação podendo delegar poderes para tal fim ao 1º ou 2º Secretários;
- g) Assinar títulos de associados fundadores e contribuintes;
- h) Licenciar Diretores e designar substitutos interinos ou não, comunicando em seguida ao Conselho Deliberativo;
- i) Superintender os serviços a cargo dos diretores preservando a harmonia administrativa e o princípio de solidariedade social;
- j) Criar comissões para estudos e soluções de questões de interesse administrativo ou geral da Associação;
- k) Comparecer obrigatoriamente às sessões do Conselho Deliberativo quando convocado;
- l) Providenciar o comparecimento de diretores à reunião do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando convocados;
- m) Apresentar anualmente o relatório das atividades do Conselho Executivo, expondo todos os eventos sociais, econômicos e financeiros;
- n) Assinar com o Diretor Financeiro (Tesoureiro), contratos e outros documentos que onerem o patrimônio da Associação;



o) Autorizar despesas, visar os comprovantes de receitas e despesas, bem como autenticar os livros de escrituração contábil e outros que se façam necessários ou obrigatórios;

p) Resolver qualquer assunto urgente e imprevisto dando conta na sessão imediata do Conselho Executivo;

q) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo quando o Conselho Fiscal não reunir-se conforme determina o artigo 22º;

r) Providenciar que as mensalidades recolhidas e quaisquer importâncias originárias de outras fontes de receita (doações e fundos para obras comunitárias), sejam depositadas em estabelecimento bancário sólido e idôneo, em conta corrente aberta em nome da Associação e somente dela, com assinaturas autorizadas de não mais de três diretores, sendo obrigatoriamente as mesmas do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro (Tesoureiro) e/ou do Diretor Vice-Presidente.

s) Criar a Comissão Coordenadora Eleitoral que será composta por 05 (cinco) membros por ele indicados de acordo com o regulamento eleitoral.

Artigo 27º

Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e imprevistos; ou definitivamente assumindo o cargo no caso de renúncia ou falecimento;

b) Dirigir e praticar como Delegado do Presidente, os atos do Presidente que lhe forem expressamente atribuídos;

c) Na falta deste será substituído pelo Diretor do Conselho Deliberativo;

Artigo 28º

Ao Diretor Financeiro compete:

a) Organizar, dirigir, fiscalizar e manter em dia a escrituração regular da Contabilidade da Tesouraria;

b) Efetuar recebimentos das mensalidades, doações e fundos, bem como pagamentos de despesas autorizadas;



- c) Assinar com o Presidente os cheques para pagamento das despesas da Associação ou levantamentos de fundos e demais documentos prescritos neste estatuto;
- d) Organizar os Balancetes mensais e o Balanço anual;
- e) Realizar compras autorizadas;
- f) Manter em dia o inventário dos bens e valores da Associação;
- g) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Tesouraria, a fim de que ele possa elaborar o Relatório anual;
- h) Solicitar mensalmente ou quando se fizer necessário, ao estabelecimento bancário detentor da conta-corrente da Associação, o competente extrato do saldo bancário, fazendo constar o mesmo nos Balancetes mensais;

Artigo 29º

Ao Suplente compete:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem designadas por ele ou pelo Presidente.

Artigo 30º

Ao 1º Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- b) Preparar as pautas de trabalho a serem submetidas à Diretoria Executiva / Conselho Executivo em suas reuniões, bem como escriturar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Dar conhecimento ao quadro associativo de assuntos tratados nas reuniões de Diretoria, quando forem do interesse geral dos associados;
- d) Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade, organizadamente, toda a correspondência dirigida à Associação, bem como elaborar a que deve ser expedida;
- e) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocado;



f) Auxiliar a Diretoria na fiscalização das obras e demais serviços executados nos termos deste Estatuto.

Artigo 31º

Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento deste bem como executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;
- b) Elaborar juntamente com outros membros a Programação de Eventos Culturais e Recreativos de interesse da Associação, submetendo-a à aprovação do Presidente;
- c) Promover e supervisionar a execução dos eventos culturais e recreativos;
- d) Atuar como Relações Públicas da Associação e Porta-Voz do Presidente;
- e) Criar Departamento Cultural/Recreativo e Departamento Feminino se for necessário e do interesse da Associação, submetidos à aprovação do Presidente e do Conselho Deliberativo ou se determinado em Assembleia Geral.

Artigo 32º

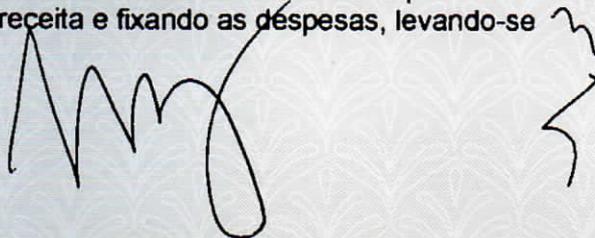
Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais, quando houver delegação do Diretor Presidente, conforme o disposto no Art. 24º § 3º;
- b) Assessorar o Presidente dentro das suas atribuições, no que disser respeito a todo e qualquer assunto legal e judicial.

**CAPÍTULO XI
DO ORÇAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 33º

O Orçamento da Associação será elaborado pelo Conselho Executivo / Diretoria Executiva e apresentado ao Conselho Deliberativo na primeira quinzena de junho, prevendo a receita e fixando as despesas, levando-se





RIO DE JANEIRO

em consideração o Plano Diretor de Trabalho a ser executado no exercício seguinte.

§ Único Será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte o orçamento em vigor, se até 30 de junho o Conselho Deliberativo não aprovar o novo orçamento.

Artigo 34º

A receita e a despesa terão a seguinte classificação:

1 – RECEITA

- a) Ordinária - Constituída por todas as contribuições regulamentares atribuídas aos Associados, mensalidades, etc...
- b) Extraordinária - Composta pela renda produzida por contribuições espontâneas, doações, fundos especiais, etc...

2 – DESPESA

- a) Ordinária - Constante de todos os gastos normais da administração: despesas gerais, pessoal, departamentos, material permanente e de consumo, construções e obras;
- b) Extraordinária - Gastos de caráter eventual como: Juros de empréstimos, donativos e despesas judiciais, todas não incluídas no Orçamento.

§ Único. Todas as verbas mencionadas neste artigo serão movimentadas na Conta Administrativa.

Artigo 35º

Em casos excepcionais o Conselho Executivo poderá, "ad-referendo" do Conselho Deliberativo, efetuar despesas não previstas no Orçamento, até o limite máximo de 05 (cinco) salários mínimos, mensalmente.

§ Único - Quando as contas apresentadas não lograrem aprovação pela Assembleia Geral, por ultrapassarem o limite previsto no "caput" deste artigo, ficam os Conselho Executivo e o Conselho Deliberativo sujeitos às sanções previstas neste estatuto;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

1655996

Artigo 36º

Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira da Associação, serão escriturados nos livros próprios, revestidos das finalidades legais comprovados por documentos mantidos em arquivo e observada a legislação em vigor.

§ 1º O sistema contábil será executado em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio administrativo, às finanças e à execução orçamentária;

§ 2º As receitas e despesas estarão sujeitas à comprovação do correspondente recolhimento do pagamento e a administração do respectivo saldo;

§ 3º O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhados da demonstração competente, discriminará o resultado das contas financeiras e orçamentárias;

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37º

O Patrimônio da Associação compreenderá:

- a) Os bens imóveis que vierem a ser adquiridos pela Associação;
 - b) Os bens móveis adquiridos sob qualquer título;
 - c) Troféus e prêmios que não serão suscetíveis de alienação;
- § Único - O Patrimônio da Associação ficará sob a guarda, responsabilidade e administração do Conselho Executivo/ Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DOS SÍMBOLOS, LOGOTIPOS E MARCAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º

A Associação terá como símbolo uma bandeira cuja cor, formato e brasão serão aprovados pelo Conselho Executivo e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os associados poderão participar da criação das cores, formato e brasão da bandeira, desde que cedam a título gracioso para a



Associação, os direitos autorais e de uso sem direito a qualquer ressarcimento futuro;

§ 2º - A Associação usará o brasão da bandeira como logotipo que servirá como escudo de identificação em todo o material de expediente usado pela Associação, nas portas de veículos da Associação, nos para-brisas dos veículos dos moradores, em uniformes de funcionários, em material de divulgação e em camisetas nos eventos culturais e esportivos de interesse da Associação.

§ 3º - A Associação usará o mesmo logotipo sob a forma de sinete autenticador em alto relevo, em títulos de associados, documentos de identificação de moradores da área, carteiras de associados, passes e correspondência oficial.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º

A Associação dos Moradores do Quebra Coco, só poderá ser dissolvida quando esgotados os recursos para sua continuidade, fato reconhecido pela Diretoria Executiva em reunião da totalidade de seus membros cujas assinaturas constarão da Ata respectiva.

§ Único - Para esse objetivo será requerida a convocação do Conselho Deliberativo,

Artigo 40º

A proposta da dissolução acompanhada da cópia da Ata da reunião da Diretoria Executiva da Associação e do parecer do Conselho Fiscal será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Artigo 41º

Aprovada a proposta de Dissolução da Associação o Conselho Deliberativo na mesma reunião elegerá uma Comissão de 05 (cinco) membros titulares, sendo que o Patrimônio após a liquidação dos débitos, terá o destino que for dado pelo Conselho Deliberativo de acordo com artigo 61 CC/02.

§ Único - O patrimônio referido no "caput" deste artigo refere-se aos bens adquiridos e regulamentados em nome da Associação: terreno, sede e veículos.



Artigo 42º

Discordando da proposta de Dissolução, o Conselho Executivo/Diretoria Executiva será impreterivelmente e automaticamente dissolvido, assumindo e respondendo por suas atribuições o Presidente do Conselho Deliberativo na função de Presidente da Associação, até que seja marcada eleição extraordinária para que possa ser eleita nova Diretoria Executiva/Conselho Executivo.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 43º

Homenagens de natureza ocasional a associados ou pessoas a eles ligadas só poderão ser prestadas mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 44º

Os associados fundadores e contribuintes que sejam proprietários e que venham a residir fora da área referida neste Estatuto, poderão a seu critério, continuar fazendo parte do quadro associativo e gozando dos mesmos direitos dos residentes.

Artigo 45º

A Associação não poderá ser responsabilizada por quaisquer acontecimentos que, porventura venham a ocorrer na área demarcada no artigo 3º - § único, mesmo que deles resultem prejuízos de qualquer espécie ou natureza aos moradores.

Artigo 46º

A eleição dos membros contribuintes dos Poderes da Associação será realizada por aclamação, em caráter excepcional, quando não for possível formar chapa para disputa dos cargos, permanecendo então a composição que se encontrar vigente por ocasião das eleições.



RIO DE JANEIRO

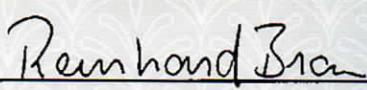
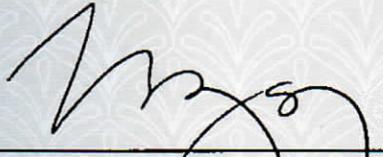


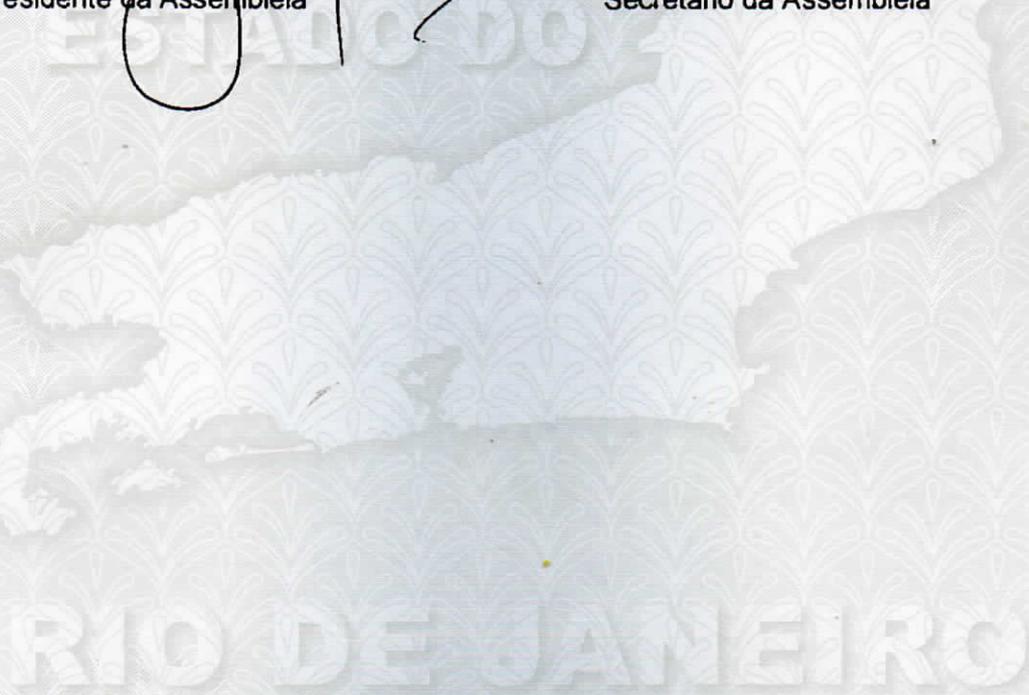
RIO DE JANEIRO

Artigo 47º

O presente Estatuto, resultado das alterações efetuadas no texto original e ora consolidado, é emitido em 02 (duas), vias de igual teor e forma, e entrará em vigor na data de sua aprovação e levará o nome dos membros da Comissão que o elaborou.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.

 _____ Presidente do Conselho Deliberativo	 _____ Presidente da Associação
 _____ Presidente da Assembléia	 _____ Secretário da Assembléia



RIO DE JANEIRO

RECONHECO POR SEMELHANÇA 246 DF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. ADRIANO
(S) FIRMA(S) DE Av. Al. Barroso, 139 C.- (21) 3553-6020
MARCELLO DAVIDOVICH DE BARROS

valor total: 6,68
Rio de Janeiro, 28/11/2016 - PEDRO NIHO-COELHO JOSEVINO
BVM73013-4JZ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089607
SERVIÇO NOTARIAL
Pedro Niho Coelho Josevino
Tabelião Substituto
Mat. 2414231 CGJ RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

656000



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 05/12/2016-122
EBTY15054IJH
fl.: 22/22

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 171242

201605111415063 05/12/2016

Emol: 48,17 Tributo: 16,38

Selo: EBTY 15054 IJH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

3654501